

Processo: 1148714

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas à peça n. 1, em face do Sr. Fulgêncio Dias Muniz, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itambacuri, originada da Notícia de Irregularidade n. 093.2022.371, em razão de supostas irregularidades relativas às contratações temporárias de pessoal, bem como na existência de informações desatualizadas no Portal da Transparência da referida autarquia municipal.

Consoante determinado em despacho à peça n. 12, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, que concluiu, no estudo à peça n. 13, em consonância com os termos da representação, que há indícios de irregularidades nas contratações temporárias analisadas, haja vista “(i) a ausência de fundamentação fática e jurídica comprobatória de necessidade temporária de excepcional interesse público; (ii) a falta de processo seletivo prévio para recrutamento dos profissionais e (iii) o prazo de vigência estabelecido nos contratos não está especificado em lei municipal”. Por fim, opinou pela citação do Sr. Fulgêncio Dias Muniz, diretor do SAAE de Itambacuri, para que se manifeste acerca dos apontamentos.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, encaminho os autos a essa Secretaria para que proceda à citação do Sr. Fulgêncio Dias Muniz, diretor do SAAE de Itambacuri, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis¹, apresentar defesa e/ou os documentos que entender pertinentes sobre os apontamentos constantes na peça inicial desta representação, à peça n. 1, e no relatório da Unidade Técnica, à peça n. 13, cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

¹ Resolução TCE/MG n. 2/2023.

Cientifique-o de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, da Resolução TCEMG n. 12/2008, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à CFAA para reexame. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)